



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12056/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00232/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Wilson Terroso de Souza
CARGO: Economista IV1
MATRÍCULA: 005.821-1
LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER
DATA DO ÓBITO: 25/04/2020
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA
ATO: Portaria – P – Nº 216, publicada no DOE de 02/06/2020.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 57/61, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à ausência do processo de aposentadoria do servidor falecido no sistema TRAMITA deste Tribunal, que, no entanto, foi relevada tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde então (aposentadoria ocorrida 20/05/92), e quanto a fundamentação da incorporação aos proventos das parcelas remuneratórias VANT. PESS DEDIC EXCLUSIVA, ASCENSÃO ESPECIAL e VANT PESS ART. 18- DEC 9465/82 INAT.

Após a regular instrução técnica da matéria, inclusive com apresentação de defesa através dos Documento TC nº 60770/21, o corpo técnico desta Corte, por meio do relatório técnico de fls. 89/91, verificou que não foi apresentada a documentação e/ou procedimento que fundamentaram a incorporação aos proventos das parcelas remuneratórias VANT. PESS DEDIC EXCLUSIVA, ASCENSÃO ESPECIAL e VANT PESS ART. 18- DEC 9465/85 INAT, bem como não consta no Decreto-Lei nº 9465/1982, dispositivos relacionados às parcelas “VANT. PESS DEDIC EXCLUSIVA e ASCENSÃO ESPECIAL. Destarte, entendeu pela persistência da irregularidade retromencionada.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01995/21, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 94/98, por meio do qual, depois de fundamentada explanação, prezando pelos princípios da segurança jurídica e da



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12056/20

confiança e garantia da manutenção do direito adquirido, visto que a única irregularidade remanescente não macula o direito a pensão, assim como deveria ter sido analisada em outras ocasiões oportunas em respeito a estabilidade das relações jurídicas e a boa-fé do administrado, entendeu pela regularidade do benefício e concessão do respectivo registro.

4. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Parquet, votando pela regularidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Wilson Terroso de Souza, Economista IV1, matrícula nº 005.821-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do presente processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 08:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO